

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
18978/2026	20287/2026	24/08/2026 16:15:37	24/08/2026 16:15:37

Tipo

PROJETO DE LEI

Número

485/2026

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

MARCELO SANTOS

Ementa:

Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de utilidade pública a Associação de Mães e Amigos de Autistas de Muniz Freire (AMAAMF), localizada no município de Muniz Freire.



PROJETO DE LEI Nº /2026

Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de utilidade pública a Associação de Mães e Amigos de Autistas de Muniz Freire (AMAAMF), localizada no município de Muniz Freire.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, que consolidou a legislação em vigor referente à declaração de utilidade pública no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item, com a seguinte redação:

“Anexo Único, a que se refere o art. 1º desta Lei

Declara de utilidade pública a Associação de Mães e Amigos de Autistas de Muniz Freire (AMAAMF), localizada no município de Muniz Freire.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2026.

Deputado **MARCELO SANTOS**

Presidente



JUSTIFICATIVA

A Associação de Mães e Amigos de Autistas de Muniz Freire (AMAAMF), inscrita no CNPJ sob o nº 58.392.054/0001-20, com sede localizada no Município de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, exerce um papel social de expressiva relevância por meio do desenvolvimento contínuo de ações destinadas à promoção, proteção e defesa dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), além do acolhimento e amparo integral aos seus familiares.

A atuação da entidade enquadra-se nas diretrizes estabelecidas pela legislação do Estado do Espírito Santo para o reconhecimento de utilidade pública estadual, atendendo precipuamente aos objetivos de promoção da assistência social, saúde, educação inclusiva, defesa de direitos humanos e salvaguarda de interesses difusos e coletivos da pessoa com deficiência. Desde a sua fundação, a associação se destaca pela prestação de orientação às famílias, divulgação de informações técnicas sobre o autismo e conscientização da comunidade local, contribuindo de forma determinante para a mitigação do preconceito, combate à discriminação e consolidação de uma sociedade pautada pela igualdade de oportunidades.

O trabalho desenvolvido pela AMAAMF possui notório caráter comunitário e de interesse público, fundamentando-se na garantia do bem-estar social e na preservação da dignidade da pessoa humana. A entidade supre demandas essenciais na Região Sul do Estado ao estruturar uma rede comunitária permanente de acolhimento e suporte socioassistencial às famílias atípicas, muitas vezes vulnerabilizadas pela ausência de serviços especializados na localidade.

No âmbito da articulação com o Poder Público, a associação atua de maneira estritamente complementar às políticas estaduais e municipais de assistência social, saúde e educação. O fortalecimento de suas atividades preenche lacunas operacionais na atenção às pessoas com deficiência e amplia a eficiência da rede de proteção social. A declaração de utilidade pública estadual pela Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo conferirá a chancela institucional necessária para viabilizar a celebração de convênios, termos de fomento e parcerias com a Administração Pública, garantindo a continuidade e a expansão dos projetos comunitários.

Diante do cumprimento dos pressupostos legais e do impacto social gerado em favor da coletividade, resta plenamente fundamentado e justificado o pleito para a concessão da declaração de utilidade pública estadual à Associação de Mães e Amigos de Autistas de Muniz Freire.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400390034003600390030003A005000

Assinado eletronicamente por **Marcelo Santos** em **24/08/2026 16:15**

Checksum: **AED0BCE5C59DCD4A01FE98CF9CF71EFD8D7AD35686C1D7E175FF5304BACBD1AF**





Associação de Mães e Amigos de Autistas de Muniz Freire

Rua Feniano Mitleg, 134 - Centro - Tel. (28) 99946-1070 - autistasmf@gmail.com

CNPJ 58.392.054/0001-20 - Muniz Freire - 29.380-000 - Espírito Santo.

JUSTIFICATIVA - Declaração de Utilidade Pública da Associação de Mães e Amigos de Autistas de Muniz Freire – AMAAMF

A Associação de Mães e Amigos de Autistas de Muniz Freire – AMAAMF exerce um relevante papel social no Município de Muniz Freire, desenvolvendo ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como ao acolhimento e apoio de seus familiares.

Desde sua constituição, a entidade tem se destacado pela atuação contínua na orientação às famílias, na divulgação de informações sobre o transtorno, na promoção da inclusão social, na conscientização da comunidade e na defesa dos direitos das pessoas com autismo, contribuindo significativamente para a redução do preconceito e da discriminação e para a construção de uma sociedade mais inclusiva e igualitária.

A declaração de utilidade pública representa o reconhecimento, pelo Poder Público, da relevância dos serviços prestados pela associação à coletividade. Além de conferir o devido reconhecimento institucional, permitirá o fortalecimento de suas atividades, ampliando as possibilidades de celebração de convênios, termos de colaboração, termos de fomento e demais parcerias com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente, contribuindo para a expansão e continuidade dos projetos desenvolvidos em benefício da população.

Ao reconhecer a AMAAMF como entidade de utilidade pública, o Poder Público reafirma seu compromisso com a promoção da inclusão, da dignidade da pessoa humana, da igualdade de oportunidades e da efetivação dos direitos das pessoas com deficiência, incentivando iniciativas da sociedade civil que complementam as políticas públicas e promovem o bem-estar social.

Diante da relevante função social desempenhada pela entidade e dos benefícios que suas atividades proporcionam à comunidade de Muniz Freire, mostra-se plenamente justificada a concessão da declaração de utilidade pública à Associação de Mães e Amigos de Autistas de Muniz Freire – AMAAMF.

Muniz Freire/ES, 27 de julho de 2026.

Erloiza Máximo Araújo
CPF nº 133.991.787- 43
Presidente da AMAAMF





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, PROTESTO DE TÍTULOS,
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DE PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE MUNIZ FREIRE/ES

Henrique Deps

Oficial / Tabelião

CERTIDÃO

HENRIQUE DEPS, Oficial do Cartório do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis, Protesto de Títulos, Registro e Títulos e Documentos e Civis de Pessoas Jurídicas da Comarca de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, na forma da Lei...

C E R T I F I C A, atendendo o requerimento da parte interessada que, revendo os livros destinados ao "**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**" existentes em seu Cartório, dentre eles, encontrou no **Livro A**, sob o nº **211** de ordem, em data de **26 de abril de 2024**, o Registro da **ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DE AUTISTAS DE MUNIZ FREIRE (AMAAMF)**, fundada em data de 06 de julho de 2023, inscrita no CNPJ sob nº 58.392.054/0001-20, com sede na Rua Feniano Mitleg, nº 134, Centro, Município de Muniz Freire/ES, CEP: 29380-000. /

C E R T I F I C A, mais, que a entidade supra mencionada **possui personalidade jurídica há mais de um (01) ano** (desde 26 de abril de 2024), nos termos do Art. 45, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro); e **está regular no que diz respeito ao registro das eleições da Diretoria, Conselhos e outros órgãos em atuação**, em virtude de haver constado no registro supra citado que, conforme ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE ORDINÁRIA REALIZADA EM DATA DE 06/07/2026, averbada neste Cartório sob nº AV.3-211 de ordem, em data de 19 de agosto de 2026, no referido Registro nº 211; foram eleitos e empossados para o **mandato de 06/07/2026 a 06/07/2029**, os seguintes órgãos: **DIRETORIA: Presidente:** ERLOIZA MAXIMO ARAÚJO, brasileira, casada, agricultora, nascida no dia 15/01/1980, portadora da Carteira de Identidade – Registro Geral - CPF nº 133.991.787-43 expedida por SSP/ES, residente e domiciliada na Rua Lino Ribeiro Soares, nº 211, Centro, Muniz Freire/ES, CEP: 29380-000; **Vice-Presidente:** ADRIANA DA SILVA MORGADO, brasileira, casada, professora, nascida aos 21/11/1983, inscrita no CPF nº 097.915.537-18, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.938.853 expedida por SSP/ES, residente e domiciliada na Rua Feniano Mitleg, nº 134, Centro, Muniz Freire/ES, CEP: 29380-000; **Secretária:** REGIANE DE FÁTIMA CASTRO, brasileira, solteira (vivendo em união estável), agente de serviços públicos, nascida no dia 25/06/1980, inscrita no CPF nº 110.921.877-07, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2.263.512 expedida por SPTC/ES, residente e domiciliada na Rua José Martins, nº 497, Bairro São Vicente de Paulo, Muniz Freire/ES, CEP: 29380-000; **Tesoureira:** CÁTIA LUZIA FAVORETO FONSECA MAZZOCCO, brasileira, casada, gerente de relacionamento bancário, nascida aos 13/12/1986, inscrita no CPF nº 118.161.737-54, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2.021.187 expedida por SSP/ES, residente e domiciliada na Rua Lino Ribeiro de Assis, S/N, Vargem Grande, Muniz Freire/ES, CEP: 29380-000; **CONSELHO FISCAL:** **1)** VALQUÍRIA RIBEIRO DA SILVA, brasileira, solteira, cabeleireira, nascida no dia 06/12/1963, inscrita no CPF nº 117.693.317-51, portadora da Carteira de Identidade RG nº MG-20.094.945 expedida por PC/MG, residente e domiciliada na Rua Capitão João Alves, nº 28, Centro, Muniz Freire/ES, CEP: 29380-000; **2)** JAQUELINE DE ANDRADE, brasileira, solteira (vivendo em

união estável), manicure, nascida no dia 05/09/1983, inscrita no CPF nº 123.371.917-37, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.437.706 expedida por SPTC/ES, residente e domiciliada na Rua Joaquim Favoreto, nº 46 - fundos, COHAB, Muniz Freire/ES, CEP: 29380-000; 3) ANNE KELLY DE SOUZA MIRANDA, brasileira, solteira, do lar, nascida no dia 01/05/1989, inscrita no CPF nº 144.415.767-14, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.213.703 expedida por SPTC/ES, residente e domiciliada no Córrego Vargem Grande 1, S/N, área rural, Muniz Freire/ES, CEP: 29380-000. //////////////////////////////////////

CERTIFICO que, nos termos do § 5º do artigo 19 da Lei nº 6.015/1973, a presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico com uso de tecnologia que permite a sua impressão pelo usuário, devendo ser feita a identificação de sua autenticidade. //////////////////////////////////////
Muniz Freire/ES, 19 de Agosto de 2026.
Certidão assinada digitalmente por
Leonora Aparecida Louzada
(Oficiala Substituta)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
022855.YRE2502.02905

Emolumentos (Lei 4.847/93-ES e Lei 6.670/01-ES) = R\$ 36,36
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02-ES e Ato TJ/ES n. 677/02) = R\$ 3,63
FADESPES (Lei Complementar 595/2011) = R\$ 1,81
FUNEMP (Lei Complementar 682/2013) = R\$ 1,81
FUNCAD (Lei Complementar 794/2014) = R\$ 1,81
ISS (Lei Municipal 2841/2024) = R\$ 1,82
TOTAL: R\$ 47,24

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 443CR-CYGP5-PLYWS-5NS8K

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

Leonora Aparecida Louzada (CPF ***.699.687-**))

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

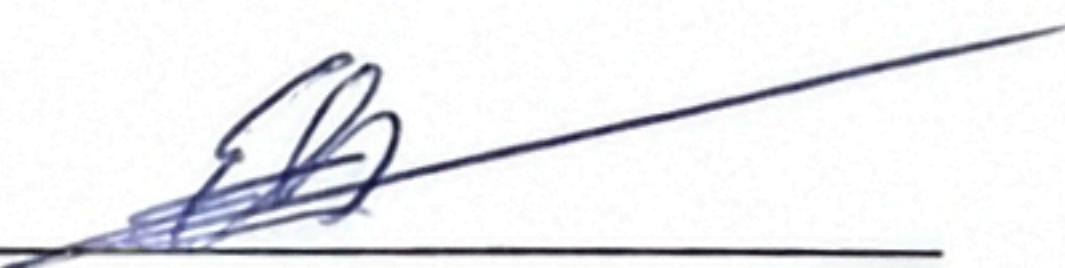
<https://assinador.onr.org.br/validate/443CR-CYGP5-PLYWS-5NS8K>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.onr.org.br/validate>

DECLARAÇÃO

Eu, Edmar Pereira Chaves, vereador e presidente da Câmara Municipal, do município de MUNIZ FREIRE, estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, declaro para os devidos fins que **AMAAMF (ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS AUTISTAS DE MUNIZ FREIRE)**, inscritas sob o CNPJ **58.392.054/0001-20** , com sede no Parque de exposições Dyrceo Santos , município de MUNIZ FREIRE-ES, e presidida pela **SRª Adriana Silva Morgado**, atua de forma efetiva e ininterrupta há mais de dois anos, prestando serviços de grande relevância social e gratuitos em benefícios da coletividade.



Edimar Pereira Chaves



ESTATUTO

DA ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DE AUTISTAS

DE MUNIZ FREIRE

(AMAAMF)

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DE AUTISTAS DE MUNIZ FREIRE, doravante identificada pela sigla **AMAAMF**, é uma organização civil sem fins lucrativos, fundada em data de 06/07/2023, de natureza assistencial, beneficente e filantrópica, constituída sob a forma de associação privada, com sede na Rua Feniano Mitleg, nº 134, Centro, Município de Muniz Freire/ES, CEP: 29380-000.

Art. 2º A AMAAMF tem duração por tempo indeterminado e sua organização e regulamentação serão regidas pelo presente Estatuto, pelo Código Civil Brasileiro vigente e pela Lei nº 13.019/2014, em completa observância ao cumprimento da Lei nº 12.764/2012 e da Lei nº 13.146/2015 e as que as sucederem, bem como as demais disposições legais aplicáveis.

Art. 3º A AMAAMF tem por finalidade a:

- I- Promoção da defesa dos direitos e liberdades fundamentais dos indivíduos diagnosticados com o Transtorno do Espectro Autista;
- II- Promoção de assistência gratuita às famílias dos autistas em situação de vulnerabilidade social, através de programas ou projetos de prestação social básica ou especial;
- III- Promoção da inclusão social de pessoas autistas, independente de classe social;
- IV- Promoção da saúde física e mental de pessoas autistas através de terapias complementares à educação regular;
- V- Promoção do voluntariado;
- VI- Promoção da ética, da cidadania, da defesa dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

Art. 4º São objetivos da AMAAMF:

- I - Desenvolver programas e projetos com vistas a garantir à pessoa com transtorno do espectro autista o acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.
- II - Promover iniciativas que possibilitem o desenvolvimento das ações e das políticas no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista.
- III - Incentivar a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista.

Jélio Marques Cassa
ADVOGADO





- IV - Atuar ativamente na defesa dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, devidamente garantidos por lei, como:
 - a) a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;
 - b) a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;
 - c) o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo; o atendimento multiprofissional; a nutrição adequada e a terapia nutricional; os medicamentos e informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;
 - d) o acesso à educação e ao ensino profissionalizante; à moradia, inclusive à residência protegida; ao mercado de trabalho; à previdência social e à assistência social.
 - e) o direito a acompanhante especializado nos casos de comprovada necessidade, quando incluída nas classes comuns de ensino regular.
- V - Incentivar a formação e a capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis.
- VI - Reprimir e denunciar qualquer ato que permita que pessoa com transtorno do espectro autista seja submetida a tratamento desumano ou degradante, seja privada de sua liberdade ou do convívio familiar ou sofra preconceito ou discriminação por motivo da deficiência.
- VII - Orientar e promover ações de forma a não permitir que a pessoa com transtorno do espectro autista seja impedida de participar de atividades sociais, educacionais e culturais em razão de sua condição de pessoa com deficiência.
- VIII - Lutar para que seja garantida a execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- IX - Colaborar com os órgãos competentes no sentido de aprimorar a legislação relativa aos direitos de proteção da pessoa com transtorno do espectro autista.
- X - Fiscalizar o cumprimento da legislação relativa aos direitos de proteção da pessoa com transtorno do espectro autista, promovendo ações judiciais competentes, quando for o caso.

Marquês

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, a AMAAMF criará, de forma gradativa e de acordo com suas possibilidades, unidades com fins educacionais, culturais, científicos, recreativos e de promoção à saúde por atos da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

§ 2º A AMAAMF constituir-se à também, na entidade mantenedora das unidades referidas no parágrafo anterior.

§ 3º Para a realização de seus objetivos, a AMAAMF poderá realizar cursos e palestras sobre autismo, bazares, feiras e outras atividades, bem como, celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parceria com instituições privadas, nacionais ou internacionais, instituições públicas e de economia mista, bem como com órgãos do Poder Público Federal, Estadual e Municipal, organizações, fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas; desde que o pacto não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da associação, nem arrisque a sua independência.

§ 4º A AMAAMF poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiros, bem como auxílios e subvenções governamentais, com vistas a consecução de seus objetivos e finalidades.



Célio Marques Cassa
ADVOGADO
OAB-ES 7.627



Art. 5º A AMAAMF terá como área de abrangência o Município de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, podendo atuar em todo o território nacional.

Art. 6º No desenvolvimento de suas atividades, a AMAAMF observará os princípios da democracia, da transparência, da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia; e não fará qualquer discriminação ou distinção de raça, cor, gênero, nacionalidade, profissão, convicção política ou religiosa, orientação sexual ou filosófica; seja na admissão de seus associados, nas suas dependências ou em seus eventos.

Art. 7º A AMAAMF poderá adotar um Regimento Interno para disciplinar seu funcionamento, devendo este ser aprovado em Assembleia Geral e estar em consonância com este estatuto.

Art. 8º A AMAAMF poderá organizar-se em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, a critério da Assembleia Geral, as quais se regerão por estas mesmas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Seção I DA CONSTITUIÇÃO E CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 9º A AMAAMF é constituída por número ilimitado de associados, podendo fazer parte do quadro social pessoas físicas com maioridade e capacidade civil ou ainda pessoas jurídicas que se interessarem pelos objetivos da AMAAMF e que concordarem com as disposições deste Estatuto; divididos nas seguintes categorias:

- I- FUNDADORAS: Todas as mães que assinaram a lista de presença da Assembleia Geral de Fundação da AMAAMF, realizada no dia 06 de julho de 2023;
- II- CONTRIBUINTES: Todos(as) os(as) que forem admitidos(as) como associados(as) após a fundação da associação e pagarem as contribuições aprovadas em Assembleia Geral;
- III- BENEMÉRITOS(AS): Todos(as) os(as) que contribuírem com doações, subvenções e benfeitorias em prol da associação;
- IV- HONORÁRIOS(AS): Todos(as) os(as) que fizerem jus a essa homenagem, pela notória colaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da associação, cujo título será proposto por indicação da maioria simples dos membros da Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral.

Seção II DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 10. A ADMISSÃO será solicitada pelo(a) próprio(a) candidato(a) a associado(a), que encaminhará seu pedido à Diretoria da AMAAMF para apreciação e posterior aprovação da Assembleia Geral.

Art. 11. A DEMISSÃO ou desligamento ocorrerá por vontade expressa do(a) associado(a), quando este julgar necessário, apresentando seu pedido à Diretoria da AMAAMF, que o analisará e o aceitará desde que o(a) associado(a) esteja quite com os seus compromissos sociais e estatutários.



Célio Marques Cussi
ADVOCADO
OAB - ES 7.627



Art. 12. A EXCLUSÃO do quadro social será aplicada ao(à) associado(a) que:

- I - Descumprir o presente Estatuto e/ou as leis do país.
- II - Abandonar as atividades da AMAAMF ou deixar de cumprir as tarefas a ele confiadas;
- III - Deixar de comparecer nas Assembleias, a partir de 5 (cinco) faltas anuais, sem justificativa;
- IV - Praticar de atos de violação grave dos direitos humanos;
- V - Vier a falecer.

§ 1º A exclusão do(a) associado(a) será decretada pela Diretoria da AMAAMF e só será admissível havendo justa causa, nos termos deste Estatuto, assim reconhecida em procedimento que assegure amplo direito de defesa e de recurso em Assembleia Geral, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de notificação por escrito ao(à) infrator(a).

§ 2º A exclusão considerar-se-á definitiva se o(a) associado(a) não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A readmissão do(a) associado(a) processar-se-á da mesma forma que a admissão, salvo nos casos especiais, que dependerão da análise da Diretoria, "*ad referendum*" da Assembleia Geral.

§ 4º A exclusão do(a) associado(a) não ensejará dever de indenização, tampouco dever de compensação a qualquer título.

Seção III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 13. São direitos dos(as) associados(as) da AMAAMF:

- I - Votar e ser votado(a) para os cargos eletivos da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- II - Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos da pauta;
- III - Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, mediante requerimento assinado por um quinto (1/5) dos(as) associados(as) em dia com suas obrigações sociais, justificando a convocação;
- IV - Participar de todas as atividades desenvolvidas pela AMAAMF;
- V - Usufruir todas as vantagens e benefícios concedidos pela AMAAMF;
- VI - Manifestar-se respeitosamente sobre os atos e decisões administrativas da Diretoria;
- VII - Apresentar à Diretoria, por escrito, sugestões e propostas de interesse da AMAAMF;
- VIII - Solicitar à Diretoria reconsiderações de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto.
- IX - Propor medidas para o aperfeiçoamento e desenvolvimento da AMAAMF;
- X - Solicitar uma cópia do Estatuto, para seu conhecimento;
- XI - Desligar-se do quadro social através de pedido de demissão previsto neste Estatuto.

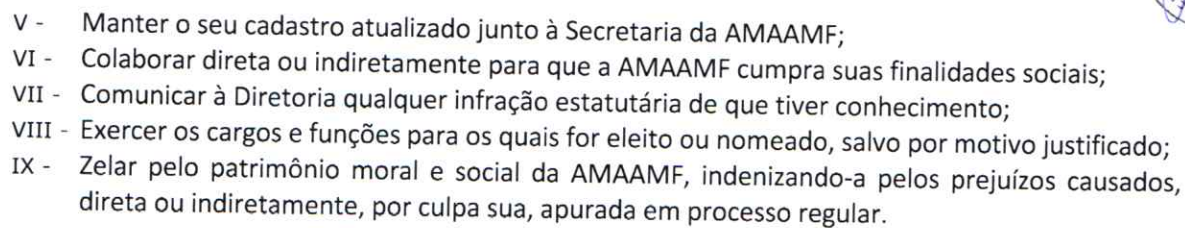
§ 1º O exercício dos direitos de associados(as) está condicionado ao cumprimento integral e regular dos deveres dispostos neste Estatuto.

§ 2º Nenhum associado(a) poderá ser impedido(a) de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos previstos na lei ou neste Estatuto.

Art. 14. São deveres dos(as) associados(as) da AMAAMF:

- I - Cumprir o presente Estatuto e as determinações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II - Comparecer às reuniões e Assembleias Gerais, quando convocado;
- III - Manter em dia o pagamento das contribuições sociais;
- IV - Cumprir as tarefas e os compromissos que assumir com a AMAAMF;





Art. 15. Os associados da AMAAMF, mesmo que investidos nas funções de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, não respondem subsidiariamente pelos encargos e obrigações sociais que contraírem em nome da entidade em virtude de ato regular de gestão; entretanto, respondem civil e criminalmente pelos prejuízos que a ela causarem, e estão sujeitos à restituição de danos a esta ou a qualquer outra entidade; quando procederem com:

- I - Culpa ou dolo, dentro de suas atribuições ou poderes;
II - Violação do Estatuto Social e das leis do País.

Art. 16. A qualidade de associado é intransmissível, cujos direitos são pessoais e intransferíveis e não gera para herdeiros nenhum direito patrimonial.

Art. 17. A prática dos atos de associado(a) deve ser feita pessoalmente, na sede da associação ou via correio eletrônico (e-mail), não sendo admitida a representação por procuração.

Bergader

Art. 18. São órgãos de deliberação, administração e fiscalização da AMAAMF, respectivamente:

- I - Assembleia Geral;
II - Diretoria;
III - Conselho Fiscal.

Seção I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 19. A Assembleia Geral é órgão deliberativo máximo da AMAAMF, constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, e se reunirá por convocação da Diretoria ou do Conselho Fiscal, garantido a um quinto (1/5) dos associados o direito de promovê-la.

§ 1º A Assembleia Geral é autônoma em suas decisões e, dentro dos limites das leis vigentes e deste Estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão que julgar conveniente.

§ 2º A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária, podendo ser cumulativamente convocada e realizada no mesmo dia e local, instrumentada em ata única, desde que definidos pauta e horário de início distintos.

Art. 20. A convocação da Assembleia Geral ocorrerá por meio de Edital afixado na sede da AMAAMF e em locais públicos mais freqüentados pelos associados, com antecedência mínima de vinte (20) dias da assembleia, podendo ser encaminhado individualmente por correio eletrônico (e-mail) ou por outra via de rede social.



Célio Marques Cass
ADVOGADO

QAB - FS 7 627



Parágrafo único. O Edital de Convocação para a Assembleia Geral deverá conter, obrigatoriamente:

- I - Identificação do tipo de assembleia (se ordinária ou extraordinária);
- II - Data em que será realizada;
- III - Horários de início das convocações, de forma distinta;
- IV - Local e endereço completo onde será realizada;
- V - Ordem do Dia contendo os assuntos a serem deliberados;
- VI - Data limite para apresentação de chapas, nos casos de eleição.

Art. 21. A Assembleia Geral ORDINÁRIA será realizada:

- I - No primeiro bimestre de cada ano, para:
 - a) Apresentação dos resultados alcançados;
 - b) Aprovação do balanço e aprovação das contas do ano anterior;
 - c) Definir o planejamento para o decorrer do ano.
- II - A cada 3 (três) anos, para eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, no mesmo dia que findar o mandato anterior.

Art. 22. A Assembleia Geral EXTRAORDINÁRIA se reunirá sempre que for necessário, podendo ser convocada pelo Presidente da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou ainda, por solicitação de um quinto (1/5) dos associados em dia com seus direitos estatutários, para deliberação dos seguintes assuntos:

- I - Reforma Estatutária parcial ou total;
- II - Exclusão de associados, nos termos deste Estatuto;
- III - Destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que incorrerem em abuso, excesso, desvio ou omissão no exercício das respectivas competências;
- IV - Questões relevantes e urgência;
- V - Dissolução/extinção da associação;
- VI - Quaisquer outros assuntos de interesse da AMAAMF.

Art. 23. A Assembleia Geral será considerada legalmente instalada, em primeira convocação, com o quorum de metade (50%) mais um (+1) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais; e, em segunda e última convocação, com qualquer número de presentes, decorridos trinta (30) minutos da primeira convocação, na mesma data e local.

§ 1º As decisões em Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos associados, ou seja, metade (50%) mais um (+1) dos associados presentes.

§ 2º O processo de decisão em Assembleia poderá ser secreto ou por aclamação, de acordo com a vontade dos presentes, exceto nos casos de exclusão de associados, quando a votação deverá ser secreta.

§ 3º O voto é direito pessoal e intransferível do associado, não podendo este ser representado por procuração, sob nenhuma hipótese.

Art. 24. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - Eleger e/ou destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da AMAAMF;
- II - Alterar ou reformar o Estatuto da AMAAMF, observado o disposto neste Estatuto;
- III - Aprovar as contas, com o devido parecer do Conselho Fiscal;
- IV - Analisar e votar a previsão orçamentária anual proposta pela Diretoria;
- V - Decidir sobre a admissão de novos associados indicados pela Diretoria;
- VI - Estabelecer e reajustar o valor das contribuições a cargo dos associados;
- VII - Analisar, discutir e aprovar o Regimento Interno que vier a ser proposto;
- VIII - Apreciar recursos contra as decisões da Diretoria;



Julio Marques Cassa
ADVOCADO
OAB 58.7627
fls. 15



- IX - Decidir sobre a exclusão de associados, ressalvados os direitos de recurso;
- X - Definir o planejamento financeiro e plano de metas, observadas as competências da Diretoria;
- XI - Decidir sobre a alienação, instituição de ônus ou permuta de bens da AMAAMF;
- XII - Deliberar quanto à dissolução da AMAAMF, nas condições previstas neste Estatuto;
- XIII - Decidir sobre quaisquer outros assuntos de interesse da AMAAMF;
- XIV - Resolver os casos omissos neste Estatuto.

§ 1º Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e XII deste artigo, será exigida deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será de maioria absoluta dos associados em primeira convocação, e metade (50%) mais um (+1) dos presentes, em segunda e última convocação.

§ 2º A Assembleia Geral será presidida e secretariada pelo(a) Presidente e pelo(a) Secretário(a) da Diretoria, respectivamente, ou qualquer outro membro da Diretoria; sendo que, na ausência ou impedimento destes, por membros do Conselho Fiscal ou associados indicados pelos presentes à Assembleia.

§ 3º As decisões tomadas em Assembleia Geral deverão constar em ata, que será elaborada pelo(a) Secretário(a) e que, após lida e aprovada, será assinada por ele(a) e pelo(a) Presidente da Assembleia, acompanhada de Lista de Presença com a assinatura dos demais membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, e dos demais associados presentes.

Seção II DA DIRETORIA

Art. 25. A AMAAMF é administrada por uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário(a) e Tesoureiro(a); eleita em Assembleia Geral Ordinária, entre associados(as) em pleno gozo de seus direitos sociais, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 26. Compete à Diretoria, em especial:

- I - Convocar e organizar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II - Elaborar a prestação de contas do ano anterior, submetendo-a ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral;
- III - Executar a programação anual de atividades da AMAAMF;
- IV - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades e projetos de cooperação de interesse comum;
- V - Implementar as diretrizes gerais de atuação e aprovar programas, projetos e ações;
- VI - Deliberar sobre aquisição de bens e encaminhar à Assembleia Geral para aprovação;
- VII - Apreciar os relatórios de atividades e encaminhá-los para aprovação da Assembleia Geral;
- VIII - Definir a contratação de serviços, consultorias, celebração de parcerias e contratos;
- IX - Acompanhar a execução orçamentária da AMAAMF;
- X - Propor à Assembleia Geral o valor da contribuição dos associados;
- XI - Encaminhar os processos de admissão, demissão e exclusão de associados à Assembleia Geral;
- XII - Admitir e demitir funcionários, na forma de legislação pertinente;
- XIII - Indicar a instituição financeira onde serão movimentadas as contas da AMAAMF;
- XIV - Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou instituir ônus em bens móveis ou imóveis, ceder direitos e constituir mandatários, "ad referendum" da Assembleia Geral;
- XV - Representar a AMAAMF nos convênios e parcerias com instituições públicas e privadas;
- XVI - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e executar as decisões da Assembleia Geral;
- XVII - Resolver sobre os casos omissos neste Estatuto, "ad referendum" da Assembleia Geral.





Parágrafo único. Para cargo na Diretoria da AMAAMF, é vedada a eleição de associado que seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental; estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Art. 27. A Diretoria se reunirá ordinariamente, toda primeira terça-feira do mês, para analisar o orçamento e o desenvolvimento do plano de ação e deliberar sobre assuntos de interesses da associação; e extraordinariamente, sempre que for necessário, sendo convocada pelo Presidente, por qualquer um dos membros da Diretoria ou por solicitação do Conselho Fiscal, e será considerada legalmente reunida com a presença da metade (50%) mais um (+1) de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Art. 28. A AMAAMF não remunera os membros de sua Diretoria no exercício regular de suas funções; exceto nos casos previstos pela Lei nº 13.019/2014, cuja remuneração perdurará somente durante a vigência da parceria, e cessará imediatamente com o término do contrato firmado com a administração pública.

Parágrafo único. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela AMAAMF com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o Poder Público.

Art. 29. Compete ao(a) Presidente:

- I - Representar a AMAAMF ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III - Coordenar todas as atividades da AMAAMF, de acordo com o presente Estatuto;
- IV - Assinar, conjuntamente com o(a) Tesoureiro(a), a abertura de contas bancárias e de crédito, movimentações financeiras, cheques, ordens de pagamentos, duplicatas ou quaisquer outros documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- V - Contratar e demitir funcionários, selecionar/entrevistar voluntários autorizando ou vetando a sua participação nas atividades internas e contratar prestador de serviços avulsos;
- VI - Convocar o Conselho Fiscal, quando necessário;
- VII - Assinar, junto à administração pública e privada, termos de parceria/colaboração/fomento, acordos, convênios, contratos e demais instrumentos congêneres;
- VIII - Aplicar, de acordo com a programação, os recursos provenientes de contratos e convênios;
- IX - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de sua gestão;
- X - Apresentar à Assembleia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação;
- XI - Constituir e nomear procuradores, mandatários, prepostos ou assessores para fins especiais, desde que haja anuência expressa da Diretoria;
- XII - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno.

Delegado

Art. 30. Compete ao(a) Vice-Presidente:

- I - Auxiliar o(a) Presidente no desempenho das suas funções;
- II - Substituir o(a) Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- III - Assumir o mandato em caso de vacância, como Presidente em exercício, até o término.

Art. 31. Compete ao(a) Secretário(a):

- I - Lavar e assinar, com o(a) Presidente, as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II - Controlar a presença dos associados às reuniões;
- III - Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e demais documentos da entidade;
- IV - Coordenar a execução dos programas, projetos e atividades aprovadas pela Diretoria;
- V - Organizar livros, arquivos e documentos, mantendo-os sob sua guarda e responsabilidade;
- VI - Preencher e manter atualizada a ficha de inscrição do associado;
- VII - Substituir o(a) Vice-Presidente no caso de ausência ou vacância, quando designado(a).





Art. 32. Compete ao(a) Tesoureiro(a):

- I - Guardar e gerenciar a disponibilização dos recursos financeiros e patrimoniais da entidade, inclusive os oriundos de contribuições de associados, de termos de fomento, de colaboração, acordos de cooperação ou outras parcerias congêneres.
- II - Executar as operações financeiras, creditícias e bancárias da entidade;
- III - Elaborar os demonstrativos periódicos sobre a situação financeira da entidade;
- IV - Elaborar e apresentar balancetes mensais e o balanço anual da AMAAMF para serem submetidos ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral;
- V - Autorizar as despesas destinadas à aquisição e reposição de material de expediente;
- VI - Assinar, conjuntamente com o(a) Presidente, cheques e autorizações de despesas referentes à aquisição de bens de consumo e de uso permanente, com a anuência da Diretoria;
- VII - Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou de responsabilidade da AMAAMF.
- VIII - Supervisionar todas as atividades da tesouraria da AMAAMF;
- IX - Substituir o(a) Secretário(a) no caso de ausência ou vacância, quando designado(a).

Art. 33. As atribuições de competência do(a) Presidente e do(a) Tesoureiro(a) não conferem a estes(as) o direito de alienar ou gravar com ônus os bens da AMAAMF, sem prévia e expressa autorização da Assembleia Geral.

Art. 34. Na hipótese de a movimentação dos recursos oriundos de parcerias com o Poder Público efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao(a) Presidente, ao(a) Vice-Presidente ou ao(a) Tesoureiro(a), a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada; podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, efetuar todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

Bergado

Art. 35. É vedado aos(às) administradores(as) conceder aval ou fiança em nome da AMAAMF, não produzindo quaisquer efeitos em relação ao mesmo, os atos praticados com tal finalidade.

Seção III DO CONSELHO FISCAL

Art. 36. O Conselho Fiscal é órgão autônomo de fiscalização da gestão financeira da AMAAMF, constituído por três (3) membros, escolhidos entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, para um período de 3 (três) anos, cujo mandato coincide com o mandato da Diretoria, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância de membros no Conselho Fiscal, a Diretoria convocará a Assembleia Geral para deliberar sobre o devido preenchimento.

Art. 37. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar as contas, balancetes e balanços, relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres fundamentados;
- II - Convocar Assembleia Geral Extraordinária, a pedido da maioria de seus membros;
- III - Assistir às reuniões da Diretoria, quando convocadas ou sempre que dessa faculdade queiram usar, onde terá direito a voz e não a voto;
- IV - Proceder e acompanhar auditoria interna, a pedido da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- V - Acompanhar o trabalho de eventuais auditorias externas independentes;
- VI - Solicitar, por escrito, reunião da Diretoria, caso seja necessário;





- VII - Acompanhar e verificar se os atos da Diretoria e as deliberações da Assembleia Geral estão em conformidade com os objetivos estatutários;
- VIII - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens pertinentes à AMAAMF;
- IX - Requisitar, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, documentos, livros, contratos e instrumentos de parceria relacionados com a administração financeira e patrimonial da AMAAMF.

Art. 38. O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, no primeiro bimestre de cada ano, para examinar e dar parecer sobre as contas da AMAAMF e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo todas as suas decisões tomadas por maioria de votos.

§ 1º Para exame e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá contratar assessoria técnica especializada e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa.

§ 2º O Conselho Fiscal poderá solicitar à Diretoria, a qualquer tempo, levantamento ou documentos de natureza econômica e financeira para instruir ou subsidiar pareceres.

§ 3º A documentação administrativa, registros financeiros e contábeis da AMAAMF sempre estarão disponíveis em sua sede, em qualquer tempo, para verificação e análise por parte dos associados ou de qualquer Órgão de Fiscalização que apresentar sua direta e expressa solicitação por escrito, não sendo permitida a retirada desses documentos para local fora da sede da AMAAMF, exceto por ordem judicial.

Delegado

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 39. As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal da AMAAMF serão realizadas em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, por escrutínio direto e secreto de votos, com chapas devidamente preenchidas, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único. A votação poderá ser realizada por aclamação no caso de haver sido registrada uma única chapa ou no caso de não haver sido apresentada nenhuma chapa, quando os membros poderão ser eleitos cargo por cargo.

Art. 40. A inscrição das chapas deverá ser efetuada mediante ofício dirigido ao(à) Presidente da AMAAMF, dentro do prazo de dez (10) dias antes da data designada para realização da eleição.

Parágrafo único. Somente serão aceitas para a inscrição as chapas contendo a composição completa dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, tendo como candidatos(as) associados(as) em dia com as suas obrigações estatutárias, vedado concorrer a mais de um cargo.

Art. 41. Cada associado tem direito a apenas um voto, sendo proibida a representação por procuração, em qualquer hipótese, dada a natureza pessoal e intransferível do ato.

Art. 42. Encerrada a apuração e computados os votos, considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria dos votos dos associados aptos a votar, que estejam presentes na Assembleia de Eleição.

Art. 43. Os membros eleitos para a Diretoria e para o Conselho Fiscal tomarão posse de seus cargos imediatamente, perante a mesma Assembleia que os elegeu.



Célio Marques Cassa
ADVOCADO
OAB - ES 7.827



Art. 44. A eleição ou destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal é de competência da Assembleia Geral Ordinária, exceto em caso de eleição fora da época própria, de renúncia coletiva ou de destituição de seus membros, casos em que a competência é deslocada para a Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. Ocorrendo renúncia coletiva ou destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da AMAAMF, a Assembleia Geral designará diretores e conselheiros fiscais provisórios para complementar o mandato daqueles que renunciaram, os quais permanecerão até a data da nova eleição, que deverá ocorrer no prazo máximo de trinta (30) dias após a vacância coletiva, obedecendo ao processo eleitoral previsto neste Estatuto.

Art. 45. Qualquer associado que assumir cargo eletivo na AMAAMF não poderá ter contra si sentença criminal condenatória transitada em julgamento ou estar respondendo a processo criminal na qualidade de réu, por crime de violação grave dos direitos humanos.

Art. 46. Não poderão ser eleitos para os cargos de dirigentes da AMAAMF, pessoa:

- I - Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos oito (8) anos;
- II - Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- III - Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

Marques

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DAS DESPESAS

Art. 47. O patrimônio da AMAAMF é constituído de bens móveis, imóveis e semoventes existentes desde a fundação da AMAAMF, bem como os adquiridos por compra ou doação, ações e títulos de dívida pública e valores, equipamentos, veículos incorporados por dotação orçamentária, doações ou por geração própria.

Art. 48. Os recursos financeiros necessários à manutenção da AMAAMF, constituindo sua receita, serão obtidos por meio de:

- I - Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de Órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- II - Parcerias com órgãos e entidades governamentais e não governamentais nacionais ou estrangeiras para o financiamento de projetos, programas e serviços nas áreas e finalidades previstas neste estatuto;
- III - Contribuições voluntárias dos associados;
- IV - Doações, legados e heranças de pessoas físicas e jurídicas privadas e/ou públicas, nacionais e estrangeiras, destinadas a apoiar as atividades da AMAAMF;
- V - Receita proveniente de eventos promovidos pela AMAAMF;
- VI - Subvenções de particulares, entidades civis e religiosas;
- VII - Receita proveniente de contratos de produção e comercialização de bens e/ou serviços desenvolvidos pela AMAAMF;
- VIII - Produtos de operações de crédito para financiamento de suas atividades;
- IX - Renda em seu favor, constituída por terceiros;
- X - Rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;





- XI - Usufruto que lhes forem conferidos;
- XII - Juros bancários e outras receitas de capital;
- XIII - Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- XIV - Resultados das aplicações de ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração.

Parágrafo único. A AMAAMF aplicará integralmente sua receita, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 49. As despesas de caráter permanente da AMAAMF serão constituídas por:

- I - Aquisição de material permanente e de consumo;
- II - Aquisição de bens móveis e imóveis e semoventes;
- III - Manutenção de instrumentos, equipamentos, veículos e outros bens depreciables;
- IV - Pagamentos de salários de funcionários e serviços contratados;
- V - Encargos resultantes de operações financeiras, creditícias e bancárias;
- VI - Outras, devidamente autorizadas pela Diretoria e referendadas pela Assembleia Geral.

Art. 50. A decisão sobre venda, alienação e constituição de ônus de bens imóveis da AMAAMF carecem obrigatoriamente de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Art. 51. Os bens patrimoniais da AMAAMF têm total desvinculação dos bens dos diretores e associados.

Parágrafo único. Os diretores responderão civil e criminalmente pela má aplicação dos recursos financeiros da AMAAMF e/ou pelo desvio de seus objetivos.

Art. 52. A prestação de contas da AMAAMF será efetuada por escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 53. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela AMAAMF será feita conforme determina a Constituição Federal Brasileira ou legislação posterior que vier a substituí-la.

CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO

Art. 54. A AMAAMF será dissolvida nos seguintes casos:

- I - Por determinação judicial;
- II - Após homologação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, com presença da maioria absoluta de seus associados, após a prestação de contas de parcerias, termos de fomento ou de cooperação técnica e pagamento dos passivos trabalhistas e tributários.

Art. 55. A AMAAMF somente será dissolvida quando se tornar impossível o prosseguimento de suas atividades e da consecução dos objetivos previstos neste Estatuto.

Art. 56. Dissolvida a AMAAMF e pagas todas as dívidas e obrigações, o remanescente do seu patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da AMAAMF.





CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. A AMAAMF não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades; e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 58. A AMAAMF adotará práticas de gestão administrativa que contribuam para coibir a obtenção, de forma direta ou indireta, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais para qualquer membro de seu quadro social que ocupe cargos diretivos.

Art. 59. A AMAAMF não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios, justificativas ou formas.

Art. 60. O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em decorrência de modificações nas leis vigentes do País, podendo inclusive, ser reformado no tocante à administração, quando a AMAAMF julgar necessário, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, conforme disposto neste mesmo Estatuto.

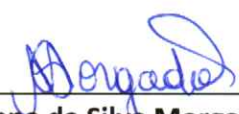
Art. 61. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, dentro dos princípios de equidade e bom senso, cabendo sempre recurso à Assembleia Geral.

Art. 62. O foro jurídico para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente estatuto é o da Comarca de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de Fundação realizada no dia 06/07/2023.

Muniz Freire/ES, 06 de julho de 2023.

CARTÓRIO DO REGISTRO
CIVIL E TABELIÃO

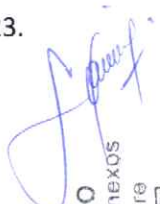

Adriana da Silva Morgado
PRESIDENTE

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DA SEDE
Maria da Penha Fagundes - Oficial e Tabelião Verônica Maria Caçador - Oficial e Tabelião Substituta
Rua Pedro Deps, 162 - Centro - Muniz Freire/ES - CEP 29380-000 - Telefax: (28) 3544.1306

Reconheço por semelhança a firma de **ADRIANA DA SILVA MORGADO**. Em Testemunho da verdade. -ES, 28/03/2024, 17:35.

MARIA DA PENHA FAGUNDES - OFICIAL. Selo Digital: 024232.PPS2303.01765. Emolumentos: R\$ 3,91 Encargos: R\$ 1,19 Total: R\$ 5,10. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br.




CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro Geral de Imóveis e Anexos
da Comarca de Muniz Freire
Henrique Deps - TITULAR
OAB - ES 7.627



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

1º OFÍCIO - COMARCA DE MUNIZ FREIRE/ES

Oficial: Henrique Deps

Protocolo sob nº 820, em data de 26/04/2024

REGISTRO nº 211, no Livro A, em data de 26/04/2024

Emolumentos: R\$ 330,30; Encargos: R\$ 82,35; Total: R\$ 412,65

Selo Digital de Fiscalização: 022855.JCX2302.01179

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Oficial: _____

Leonora A. Louzada
Oficiala Substituta



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Registro Geral de Imóveis e Anexos
da Comarca de Muniz Freire

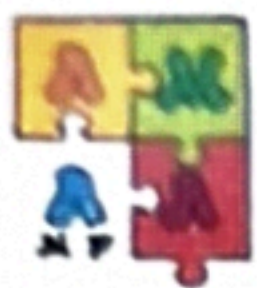
Henrique Deps - TITULAR ☐

Cristiano Afonso Gomes - SUBST. LEGAL ☐

Leonora Aparecida Louzada - SUBSTITUTA ☒

Prça. Divino Espírito Santo, 296
Muniz Freire/ES - Telefone: (28) 3544-1348
E-mail: cartoriodeps@gmail.com





Associação de Mães e Amigos de Autistas de Muniz Freire

Rua Feniano Mitleg, 134 - Centro - Tel. (28) 99946-1070 - autistasmf@gmail.com

CNPJ 58.392.054/0001-20 - Muniz Freire - 29.380-000 - Espírito Santo.

DECLARAÇÃO

Eu, Erloiza Máximo Araújo, portadora da Carteira de Identidade - Registro Geral - CPF nº 133.991.787- 43 expedida por SSP/ES, presidente da Associação de Mães e Amigos dos Autistas de Muniz Freire – AMAAMF, inscrita no CNPJ sob o nº 58.392.054/0001-20, com sede no Município de Muniz Freire/ES, no uso de minhas atribuições legais, **DECLARO**, sob as penas de lei, que os cargos da diretoria **não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público**, os componentes da diretoria atua de forma efetiva, contínua e voluntária, prestando serviços gratuitos e desinteressados em benefício da coletividade e em conformidade com os objetivos institucionais da entidade.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Muniz Freire/ES, 27 de julho de 2026.

Erloiza Máximo Araújo

Erloiza Máximo Araújo

CPF nº 133.991.787- 43

Presidente da AMAAMF

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DA SEDE
Maria da Penha Fagundes - Oficial e Tabeliã Verônica Maria Caçador - Oficial e Tabeliã Substituta
Rua Pedro Deps, 162 - Centro - Muniz Freire/ES - CEP 29380-000 - Telefax: (28) 3544-1306

Reconheço por semelhança a firma de **ERLOIZA MAXIMO ARAUJO**.
Em Testemunho da verdade, -ES, 29/07/2026, 13:11

Bruna Victoriano de Souza
BRUNA VICTORIANO DE SOUZA - ESCRIVENTE Selo Digital:
024232.BXG2503.03998 Emolumentos R\$ 7,73 Encargos R\$ 2,14
Total R\$ 9,87. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



ATESTADO DE ATUAÇÃO EM CONFORMIDADE

O Conselho Municipal de Assistência Social de Muniz Freire, no uso de suas atribuições legais, atesta para os devidos fins que a **ASSOCIACAO DE MAES E AMIGOS DE AUTISTAS DE MUNIZ FREIRE**, inscrita no CNPJ sob o número 58.392.054/0001-20, exerce suas atividades em plena conformidade com seus objetivos estatutários e em alinhamento com as diretrizes municipais.

A Associação desenvolve ações voltadas à defesa e à promoção dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), por meio de orientações às famílias, diálogo com órgãos públicos, realização de palestras e atividades de conscientização. Também busca fortalecer parcerias com as escolas e demais instituições, contribuindo para ampliar o acesso à informação, à inclusão e aos direitos assegurados por lei.

Dessa forma, este conselho certifica a atuação da **ASSOCIACAO DE MAES E AMIGOS DE AUTISTAS DE MUNIZ FREIRE** em conformidade com seus propósitos institucionais e sua contribuição para a garantia dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Muniz Freire-ES, 28 de julho de 2026.



GESIARA GABRIELA DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social





CRC: 019384/O-1

TELEFONE: 028 99903-8382

CNPJ: 23.798.612/0001-77

Rua Antônio Bazzarella, nº 10 – Apt. 102, Centro, Muniz Freire-ES – CEP 29380-000

DECLARAÇÃO

Eu, **JOSE MARIA DE OLIVEIRA**, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade–CRC **019384/O-1**, responsável pela contabilidade da **ASSOCIACAO DE MAES E AMIGOS DE AUTISTAS DE MUNIZ FREIRE-AMAAMF**, inscrita no CNPJ nº **58.392.054/0001-20**, **DECLARO**, para os devidos fins, com base nos registros contábeis e documentos da entidade, que a cobrança anual dos associados, a título de contribuição associativa ou qualquer outra forma de ajuda de custo, é de **até 1 (um) salário mínimo por associado**. O valor da contribuição de cada associado é de R\$ 10,00 (dez reais) mensal, totalizando R\$ 120,00 (cento e vinte reais) anual.

Declaro, ainda, que esta informação reflete os registros e controles da entidade, sendo emitida para comprovação perante os órgãos competentes, conforme solicitado.

Muniz Freire-ES, 01 de julho de 2026.

JOSE MARIA DE

OLIVEIRA:056527117

28

Assinado de forma digital por

JOSE MARIA DE

OLIVEIRA:05652711728

Dados: 2026.07.01 10:52:48 -03'00'

JOSE MARIA DE OLIVEIRA

CRC: ES-019384/O-1

Processo: 18978/2026 - PL 485/2026

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 24 de agosto de 2026.

Protocolo Automático

-

Tramitado por, MARCELO SANTOS - Matrícula 088.507.277-47



Processo: 18978/2026 - PL 485/2026

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Não Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Vitória, 25 de agosto de 2026.

LUCIA HELENA PENHA DE JESUS OLIVEIRA
Analista Legislativo - 201065

Tramitado por, LUCIA HELENA PENHA DE JESUS OLIVEIRA - Matrícula 201065



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900380034003400370035003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 28

Processo: 18978/2026 - PL 485/2026

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Regular

Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Vitória, 25 de agosto de 2026.

THOMAS BERGER ROEPKE
Assessor Sênior da Secretaria - 206885

Tramitado por, THOMAS BERGER ROEPKE - Matrícula 206885



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900380034003600330035003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 29

Processo: 18978/2026 - PL 485/2026

Fase Atual: Leitura da Proposição Principal

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Registro da Proposição Principal

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,
À Comissão de Justiça na forma do artigo 276 do Regimento Interno.

Vitória, 25 de agosto de 2026.

ALANE SILVA DE OLIVEIRA
Assessor Sênior da Secretaria - 211060

Tramitado por, ALANE SILVA DE OLIVEIRA - Matrícula 211060



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900380034003700310032003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 30

Processo: 18978/2026 - PL 485/2026

Fase Atual: Registro da Proposição Principal

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Estudo de Técnica

A(o) Diretoria da Redação,
ÀDR para elaboração de estudo de técnica.

Vitória, 25 de agosto de 2026.

ANTONIO DANIEL AGRIZZI
Analista Legislativo - 201574

Tramitado por, ANTONIO DANIEL AGRIZZI - Matrícula 201574



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900380034003700370033003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 31

Processo: 18978/2026 - PL 485/2026

Fase Atual: Elaboração de Estudo de Técnica

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

A(o) Procuradoria Geral,

Encaminhamos os autos acompanhados do Estudo de Técnica Legislativa para análise.

Vitória, 25 de agosto de 2026.

TATIANA SOARES DE ALMEIDA
Diretor(a) de Redação (Ales Digital) - 201354

Tramitado por, TATIANA MARIA DUQUE MOTA - Matrícula 207857



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900380034003700380035003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 32

Assinado digitalmente por TATIANA
SOARES DE ALMEIDA:06902826722
Data: 25/08/2026 16:35:49

ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Visando adequar o Projeto de Lei nº 485/2026 à técnica legislativa, às normas gramaticais, ao Manual de Normas de Redação Legislativa da Ales, publicado no DPL de 27.11.2015, e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 95/1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/2001, esta DR sugere as modificações abaixo, em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião da extração de autógrafos.

“PROJETO DE LEI Nº 485/2026

Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de utilidade pública a Associação de Mães e Amigos de Autistas de Muniz Freire – AMAAMF, localizada no município de Muniz Freire.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**DECRETA:**

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, que consolidou a legislação em vigor referente à declaração de utilidade pública no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item, com a seguinte redação:

“Anexo Único, a que se refere o art. 1º desta Lei

Declara de utilidade pública a Associação de Mães e Amigos de Autistas de Muniz Freire – AMAAMF, localizada no município de Muniz Freire.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2026.

Deputado MARCELO SANTOS
Presidente

Em 25 de agosto de 2026.

Tatiana Soares de Almeida
Diretoria de Redação – DR

Tatiana D./Cristiane
ETL nº 577/2026



Processo: 18978/2026 - PL 485/2026

Fase Atual: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

Ação Realizada: Preparar Parecer

Próxima Fase: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

A(o) PROCURADOR - JULIO CESAR BASSINI CHAMUN,

De ordem do Exmo. Procurador-Geral,

Encaminho para elaboração de parecer técnico nos termos do artigo 16 do Ato nº 964/2018.

Após cumprimento do disposto no artigo 6º, inciso I e II do Ato nº 964/2018, encaminhem-se os autos ao Sr. Coordenador da Setorial Legislativa, para opinar, na forma do artigo 10, inciso I, do referido Ato.

Em seguida, ao Subprocurador-Geral Legislativo para parecer final e conclusivo, nos termos do artigo 9º, A, inciso VII, da Lei Complementar 287/2004.

(Portaria PGALES Nº 04/2023, publicada no DPL de 09 de maio de 2023)

Vitória, 26 de agosto de 2026.

THAIZ DE SOUSA GERMANO DE OLIVEIRA
Supervisor de Gabinete da Procuradoria Geral - 211065

Tramitado por, THAIZ DE SOUSA GERMANO DE OLIVEIRA - Matrícula 211065



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900380034003800300030003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 34

Processo: 18978/2026 - PL 485/2026

Fase Atual: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Devolução com Parecer Elaborado

A(o) Diretoria da Procuradoria,

À Diretoria da Procuradoria com o parecer técnico solicitado no presente **Projeto de Lei nº 485/2026**, em anexo, inclusive com arquivo digital encaminhado ao Setor de Distribuição, Controle e Arquivo Setorial dessa Diretoria, nesta data.

Vitória, 27 de agosto de 2026.

JULIO CESAR BASSINI CHAMUN
Procurador Adjunto - 29330

Tramitado por, JULIO CESAR BASSINI CHAMUN - Matrícula 29330



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900380034003800390032003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 35

Assinado digitalmente por Julio
Cesar Bassini Chamun: 79038450710
Data: 27/08/2026 00:12:21

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

Proposição: Projeto de Lei nº 485/2026.

Autor (a): Deputado Marcelo Santos.

Assunto Declara de utilidade pública a entidade - Associação de Mães e Amigos de Autistas de Muniz Freire (AMAAMF), localizada no Município de Muniz Freire - ES, acrescentando mais um item ao Anexo Único da Lei Estadual nº 10.976, de 14.01.2019.

1. RELATÓRIO

Mediante a presente iniciativa destaca-se a nobre intenção do Deputado Marcelo Santos de propor projeto de lei, que visa declarar de utilidade pública a entidade - Associação de Mães e Amigos de Autistas de Muniz Freire (AMAAMF), localizada no Município de Muniz Freire - ES, acrescentando um item ao Anexo Único da Lei Estadual nº 10.976/2019¹.

A proposição foi protocolada na Assembleia Legislativa em 24/08/2026 e lida no expediente da sessão ordinária do dia 25/08/2026, oportunidade em que recebeu despacho da Presidência determinando sua distribuição a Douta Comissão de Constituição e Justiça, Cidadania, Serviço Público e Redação para parecer e deliberação, nos termos do artigo 276, inciso II, do Regimento Interno².

Assim, após registro, publicação, certificação da inexistência de proposições ou normas similares e juntada do estudo de técnica legislativa, o projeto de lei foi encaminhado a esta Procuradoria para elaboração de parecer técnico, nos termos do artigo 121 do Regimento Interno³.

É o relatório.

¹ <https://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/LEI109762019.html>

² RI - Art. 276. Compete privativamente à Comissão de Constituição e Justiça, Cidadania, Serviço Público e Redação apreciar, conclusivamente, as seguintes proposições: (...) II - projetos de leis que versem sobre declaração de utilidade pública;

³ RI - Art. 121. Findo o prazo da permanência em pauta, juntadas as emendas, se houver, e o parecer técnico, será o projeto distribuído às Comissões.



2. FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA

Pela descrição do projeto de lei, cumpre evidenciar que a matéria nele tratada não se enquadra dentre aquelas que são de competência legislativa privativa da União ou próprias dos Municípios, respectivamente, enumeradas e indicadas pelos artigos 22 e 30, inciso I, da Constituição Federal⁴.

Por outro lado, também não se vislumbra a inserção da matéria na competência legislativa concorrente prevista nas disposições do artigo 24 da Constituição Federal⁵, em que pese que as áreas das atividades de interesse coletivo desenvolvidas pelas entidades declaradas de utilidade pública, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual nº 10.976, de 14.01.2019, sejam coincidentes com as previstas no referido dispositivo constitucional⁶.

Nesse sentido, cabe considerar essa matéria de declaração de utilidade pública inserida na competência legislativa remanescente dos Estados-membros, eis que se consubstancia em matéria atinente ao direito administrativo organizacional, assegurado aos Estados-membros dentro de sua autonomia político-administrativa, nos termos das disposições dos artigos 18 e 25, § 1º, da Constituição Federal⁷.

⁴ CF - Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: (...) Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; (...)

⁵ CF - Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...)

⁶ Lei Estadual nº 10.976/2019 - Art. 3º Poderão ser declaradas de utilidade pública estadual, por iniciativa de qualquer membro da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, as entidades constituídas na forma de pessoas jurídicas de direito privado, com fins não econômicos, que desenvolvam no âmbito do Estado atividades de interesse coletivo, com o objetivo de promover: I - a educação gratuita; II - a saúde gratuita; III - a assistência social; IV - a segurança alimentar e nutricional; V - a prática gratuita de esportes; VI - a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e das artes; VII - o voluntariado e a filantropia; VIII - a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável; IX - o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza; X - a experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; XI - os direitos estabelecidos, a construção de novos direitos e a assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar; XII - a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais; XIII - os estudos e as pesquisas científicas, o desenvolvimento de tecnologias alternativas, a produção e a divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos. XIV - a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, assim definidos pelo parágrafo único do art. 81 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

⁷ CF - Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição. § 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição. (...)



Constatada a competência legislativa estadual na matéria em apreço, conclui-se, por meio da exegese das disposições contidas nos artigos 48 a 52 e 69 da Constituição Federal, que a espécie normativa adequada para tratar do tema é a lei ordinária, pois esse tipo de assunto se insere no seu campo residual, por não se enquadrar dentre aquelas que são de competência exclusiva do Poder Legislativo (resolução e decreto legislativo) ou destinada pela própria Constituição a ser tratada por lei complementar ou com status de norma constitucional (emenda constitucional).

Quanto à iniciativa da matéria em apreço, verifica-se sua subjunção aos preceitos constitucionais constantes do artigo 61, *caput*, da Constituição Federal⁸, *mutatis mutandis*, de observância obrigatória nos Estados e Municípios, em conformidade com as regras constantes do artigo 63, *caput*, da Constituição Estadual⁹, que atribuem a competência concorrente para iniciativa do processo legislativo sobre a matéria em questão, competência esta na qual estão incluídos os parlamentares, mormente por ela não se encontrar inserida dentre as matérias de iniciativa privativa de outros agentes políticos ou órgãos extraparlamentares.

No tocante aos demais requisitos formais atinentes ao processo legislativo, cumpre ressaltar que o presente projeto de lei requer o quórum de maioria simples ou relativa para sua aprovação, estabelecido pelas disposições do artigo 59, *caput*, combinadas com as do artigo 60, § 2º, inciso XI, da Constituição Estadual¹⁰, editadas em simetria com as dos artigos 47 e 58, § 2º, inciso I, da Constituição Federal¹¹.

⁸ CF - Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição. (...)

⁹ CF - Art. 63. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta Constituição. (...)

¹⁰ CE - Art. 59. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações da Assembleia Legislativa serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros. Art. 60 (...) § 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe: (...) XI - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de 1/5 (um quinto) dos membros da Casa.

¹¹ CF - Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros. Art. 58 (...) § 2º Às comissões, em



Ainda no que concerne aos demais requisitos formais atinentes ao processo legislativo, conclui-se que o projeto de lei deva ser submetido ao processo de votação nominal e ao regime de tramitação especial, conforme deflui da interpretação sistêmica das referidas disposições constitucionais combinadas com as dos artigos 148; 200; 277, § 1º; e demais contidas no Título VII do Regimento Interno¹².

Atendidos os requisitos atinentes a constitucionalidade formal, conclui-se, a vista da análise intrínseca da matéria legislada, que a proposição em exame é compatível com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, não contraria os princípios, direitos e garantias nelas previstos, inclusive os contidos no seu artigo 5º, assim como não viola os Princípios da Isonomia e do Respeito ao Direito Adquirido, ao Ato Jurídico Perfeito e à Coisa Julgada, se amoldando, inclusive, ao Princípio da Irretroatividade das Leis, eis que sua vigência ocorrerá a partir da data de sua publicação, não se pretendendo qualquer retroatividade que venha macular direitos pré-estabelecidos, uma vez verificada a desnecessidade de se estabelecer vacatio legis em face de sua pequena repercussão.

No que se refere à juridicidade e legalidade, cumpre relatar que a proposição se amolda e está em conformidade com o Direito, especialmente porque se adequa as normas legais e regimentais vigentes, se integrando de forma compatível com a legislação de regência, *a priori*, com os preceitos da Lei Estadual nº 10.976, de 14.01.2019, que consolida a legislação em vigor referente à declaração de utilidade pública, no âmbito do Estado do Espírito Santo, bem como colima para a concretização, dentre outras, das disposições contidas nos seguintes artigos da Constituição Federal, *in verbis*:

razão da matéria de sua competência, cabe: I - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa.

¹² RI - Art. 148 As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação: I - de urgência; II - ordinária; III - especial. Art. 200. São dois os processos de votação: I - simbólico; e II - nominal; Art. 202. A votação nominal será utilizada: I - nos casos em que seja exigido quórum especial para votação, à exceção dos previstos neste Regimento; II - por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Deputado. Art. 277. (...) § 1º A proposição será aprovada pelo voto favorável da maioria, estando presente a maioria absoluta dos membros da comissão, em votação nominal. TÍTULO VII - DOS PROCESSOS ESPECIAIS.



Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

No entanto, ainda quanto ao aspecto da legalidade, cumpre evidenciar que o projeto de lei atende especificamente aos requisitos estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.976, de 14.01.2019, que consolida a legislação em vigor referente à declaração de utilidade pública, no âmbito do Estado do Espírito Santo, em especial, os estabelecidos pelas disposições do seu artigo 4º, *in verbis*:

Art. 4º As sociedades civis, as associações e as fundações em funcionamento efetivo no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I - personalidade jurídica há mais de um ano - por meio de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;

II - efetivo funcionamento, há mais de um ano, de serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade - por meio de documento expedido pelo Juiz de Direito, pelo representante do Ministério Público Estadual, pelo Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Prefeito, da Comarca ou Município onde a organização funciona, bem como cópia do estatuto;

III - declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público;

IV - atestado de atuação em conformidade com os objetivos estatutários emitido pelo conselho ou entidade de referência na área.



§ 1º Será considerado serviço desinteressado e gratuito à coletividade o prestado com o objetivo de promover as ações previstas no art. 1º desta Lei, que acarretem o desenvolvimento sociocultural ou econômico à população, observado que a cobrança de até um salário mínimo anual dos associados, a título de contribuição ou outra forma de ajuda de custo, não desclassifica a condição de serviço desinteressado e gratuito, cabendo, neste caso, declaração comprobatória expedida por profissional contábil que preste serviço para a instituição.

§ 2º Quando se tratar de sociedade civil, associação ou fundação que exerça atividade rural, o atestado de funcionamento referido no inciso II deste artigo poderá ser expedido pelo órgão de referência da região de atuação da entidade.

Assim, constata-se o cumprimento dos requisitos estabelecidos no dispositivo legal supramencionado pela entidade que se pretende declarar de utilidade pública - Associação de Mães e Amigos de Autistas de Muniz Freire (AMAAMF), posto que eles estão devidamente comprovados pelos documentos juntados aos autos, da seguinte forma:

a) personalidade jurídica há mais de um ano, conforme certidão de registro expedida pelo Cartório do 1º Ofício - Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Muniz Freire - ES (doc. às fls. 23 - carimbo);

b) efetivo funcionamento, há mais de um ano, de serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade, conforme documento expedido pelo Presidente da Câmara Municipal de Muniz Freire e cópia do estatuto (docs. às fls. 09 e 10/22);

c) não-remuneração dos cargos da diretoria e prestação de serviços de relevante interesse público, conforme declaração/atestado do Presidente da entidade - Associação de Mães e Amigos de Autistas de Muniz Freire, localizada no Município de Muniz Freire - ES (doc. às fls. 24);

d) atestado de atuação em conformidade com os objetivos estatutários, emitido pelo conselho ou entidade de referência na área, conforme declaração expedida pela Conselho Municipal de Assistência Social de Muniz Freire (doc. às fls. 25).



Destarte, além de preencher os requisitos legais, conforme demonstrado, observa-se que a entidade - Associação de Mães e Amigos de Autistas de Muniz Freire (AMAAMF), constituída na forma de pessoa jurídica de direito privado, com fins não econômicos, desenvolve, no âmbito do Estado do Espírito Santo, atividades de interesse coletivo, com o objetivo de promover a saúde gratuita, nos termos das disposições contidas no inciso II do artigo 3º da referida Lei Estadual nº 10.976, de 14.01.2019¹³, conforme se depreende da justificativa autoral, *in verbis*:

JUSTIFICATIVA: A Associação de Mães e Amigos de Autistas de Muniz Freire (AMAAMF), inscrita no CNPJ sob o nº 58.392.054/0001-20, com sede localizada no Município de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, exerce um papel social de expressiva relevância por meio do desenvolvimento contínuo de ações destinadas à promoção, proteção e defesa dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), além do acolhimento e amparo integral aos seus familiares. A atuação da entidade enquadra-se nas diretrizes estabelecidas pela legislação do Estado do Espírito Santo para o reconhecimento de utilidade pública estadual, atendendo precipuamente aos objetivos de promoção da assistência social, saúde, educação inclusiva, defesa de direitos humanos e salvaguarda de interesses difusos e coletivos da pessoa com deficiência. Desde a sua fundação, a associação se destaca pela prestação de orientação às famílias, divulgação de informações técnicas sobre o autismo e conscientização da comunidade local, contribuindo de forma determinante para a mitigação do preconceito, combate à discriminação e consolidação de uma sociedade pautada pela igualdade de oportunidades. O trabalho desenvolvido pela AMAAMF possui notório caráter comunitário e de interesse público, fundamentando-se na garantia do bem-estar social e na preservação da dignidade da pessoa humana. A entidade supre

¹³ Lei Estadual nº 10.976/2019- Art. 3º Poderão ser declaradas de utilidade pública estadual, por iniciativa de qualquer membro da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, as entidades constituídas na forma de pessoas jurídicas de direito privado, com fins não econômicos, que desenvolvam no âmbito do Estado atividades de interesse coletivo, com o objetivo de promover: (...) II - a saúde gratuita;



demandas essenciais na Região Sul do Estado ao estruturar uma rede comunitária permanente de acolhimento e suporte socioassistencial às famílias atípicas, muitas vezes vulnerabilizadas pela ausência de serviços especializados na localidade. No âmbito da articulação com o Poder Público, a associação atua de maneira estritamente complementar às políticas estaduais e municipais de assistência social, saúde e educação. O fortalecimento de suas atividades preenche lacunas operacionais na atenção às pessoas com deficiência e amplia a eficiência da rede de proteção social. A declaração de utilidade pública estadual pela Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo conferirá a chancela institucional necessária para viabilizar a celebração de convênios, termos de fomento e parcerias com a Administração Pública, garantindo a continuidade e a expansão dos projetos comunitários. Diante do cumprimento dos pressupostos legais e do impacto social gerado em favor da coletividade, resta plenamente fundamentado e justificado o pleito para a concessão da declaração de utilidade pública estadual à Associação de Mães e Amigos de Autistas de Muniz Freire.

Por fim, no que tange a técnica legislativa, evidencia-se que a matéria está de acordo com a legislação regente, em especial, com as disposições da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como com as disposições do artigo 2º da supracitada Lei Estadual nº 10.976, de 14.01.2019, que consolida a legislação em vigor referente à declaração de utilidade pública no âmbito do Estado¹⁴, cabendo, por conseguinte, propor a adoção do estudo de técnica legislativa constante dos autos.

Desta forma, com base na fundamentação jurídica desenvolvida, apresenta-se a seguinte:

¹⁴ Lei Estadual nº 10.976/2019 - Art. 2º Toda a legislação devidamente instituída em vigor será consolidada a partir da publicação desta Lei, de acordo com o previsto no art. 1º, devendo qualquer inclusão ou revogação de declaração de utilidade pública ser, obrigatória e exclusivamente, realizada por meio de alteração do Anexo Único da presente Lei.



3. CONCLUSÃO:

Em face do exposto, opina-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do **PROJETO DE LEI Nº 485/2026**, de autoria do Deputado Marcelo Santos, que declara de utilidade pública a entidade - Associação de Mães e Amigos de Autistas de Muniz Freire (AMAAMF), localizada no Município de Muniz Freire - ES, acrescentando mais um item ao Anexo Único da Lei Estadual nº 10.976, de 14.01.2019.

É o entendimento que se submete à consideração superior.

Assembleia Legislativa, em 26 de agosto de 2026.

JULIO CESAR BASSINI CHAMUN

Procurador Adjunto



Processo: 18978/2026 - PL 485/2026

Fase Atual: Devolução com Parecer Elaborado

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Despachar eletronicamente

A(o) PROCURADOR - GUSTAVO MERÇON,
Ao Coordenador da Setorial Legislativa

Vitória, 27 de agosto de 2026.

GUILHERME RODRIGUES
Analista Legislativo - 203310

Tramitado por, GUILHERME RODRIGUES - Matrícula 203310



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900380035003100350033003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 45

Processo: 18978/2026 - PL 485/2026

Fase Atual: Despachar eletronicamente

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Ciência e providências.

A(o) Diretoria da Procuradoria,
Opinamento do Coordenador

Vitória, 27 de agosto de 2026.

GUSTAVO MERÇON
Procurador - 35737

Tramitado por, MARTA GORETTI MARQUES - Matrícula 35821



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003900380035003100380038003A005400

Assinado eletronicamente por **GUSTAVO MERÇON** em **27/08/2026 23:48**

Checksum: **B760F76FCEB0D255EAC22CE22656059DA115FF0EF8318F13F2B8EFF5D17B8EDD**



Processo: 18978/2026 - PL 485/2026

Fase Atual: Ciência e providências.

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: .Ciência e Providências

A(o) Subprocuradoria Geral - LEG,
Ao Subprocurador-Geral Legislativo

Vitória, 28 de agosto de 2026.

GUILHERME RODRIGUES
Analista Legislativo - 203310

Tramitado por, GUILHERME RODRIGUES - Matrícula 203310



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003900380035003300310030003A005400

Assinado eletronicamente por **GUILHERME RODRIGUES** em 28/08/2026 07:00

Checksum: **7B72FD1F43B219BA5C39E00C3ECBB43A619ACA2C4E82BFDB638971F32219A84C**



Processo: 18978/2026 - PL 485/2026

Fase Atual: .Ciência e Providências

Ação Realizada: Proseguir

Próxima Fase: .Ciência e Providências

A(o) Diretoria das Comissões Parlamentares,
Segue manifestação da Subprocuradoria-Geral Legislativa.

Vitória, 28 de agosto de 2026.

VINICIUS OLIVEIRA GOMES LIMA
Subprocurador Geral Legislativo - 208337

Tramitado por, VINICIUS OLIVEIRA GOMES LIMA - Matrícula 208337



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003900380035003300310037003A005400

Assinado eletronicamente por VINICIUS OLIVEIRA GOMES LIMA em 28/08/2026 13:21

Checksum: 26A3D6BBDF9486831E6A1097597E60E29EF65C11CFC7E3EA84333AB7AA4D0414



Processo: 18978/2026 - PL 485/2026

Fase Atual: .Ciência e Providências

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Envio à Coordenação das Comissões Permanentes

A(o) Coordenação Especial das Comissões Permanentes,
conforme despacho de distribuição da matéria (fls. 30), encaminhe-se a proposição à Comissão de Justiça, para análise e parecer, na forma regimental.

Vitória, 28 de agosto de 2026.

OTAVIO AUGUSTO COSTA SANTOS
Diretor(a) de Comissões Parlamentares - 204497

Tramitado por, FABIO GUIMARAES DA SILVA - Matrícula 207937



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003900380035003400310035003A005400

Assinado eletronicamente por **OTAVIO AUGUSTO COSTA SANTOS** em **29/08/2026 08:40**

Checksum: **8DEF93EF7958DAF8ADD5F45F68D1B8F45115B5708CC2BB8E88687B23E8D0C074**



Processo: 18978/2026 - PL 485/2026

Fase Atual: Envio à Coordenação das Comissões Permanentes

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Devolução a Diretoria das Comissões Parlamentares

A(o) Diretoria das Comissões Parlamentares,

Informo que foi aprovado Requerimento de Urgência n.º 191/2026 para esta proposição, de autoria do Exmo. Senhor Deputado Marcelo Santos, no Expediente da 82ª Sessão Ordinária Virtual, realizada no dia 01/09/2026.

Vitória, 1 de setembro de 2026.

OTAVIO AUGUSTO COSTA SANTOS
Diretor(a) de Comissões Parlamentares - 204497

Tramitado por, DANIELLI DIAS MARIN - Matrícula 201091



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900380035003400360030003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 54

Processo: 18978/2026 - PL 485/2026

Fase Atual: Devolução a Diretoria das Comissões Parlamentares

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Discussão Única em regime de urgência

A(o) Plenário,

remeto a proposição para tramitação em regime de urgência, na forma regimental.

Vitória, 1 de setembro de 2026.

OTAVIO AUGUSTO COSTA SANTOS
Diretor(a) de Comissões Parlamentares - 204497

Tramitado por, FABIO GUIMARAES DA SILVA - Matrícula 207937



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900380035003900390030003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 55

Processo: 18978/2026 - PL 485/2026

Fase Atual: Discussão Única em regime de urgência

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Votação de Parecer Oral nas Comissões em Regime de Urgência

A(o) Plenário,

Vitória, 2 de setembro de 2026.

MARCUS FARDIN DE AGUIAR
Diretor de Processo Legislativo (Ales Digital) - 202498

Tramitado por, MARCUS FARDIN DE AGUIAR - Matrícula 202498



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900380036003000310037003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 56

Assinado digitalmente por Marcus
Fardin De Aguiar:01720897786
Data: 02/09/2026 09:58:26

Processo: 18978/2026 - PL 485/2026

Fase Atual: Votação de Parecer Oral nas Comissões em Regime de Urgência

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Votação do parecer oral da Comissão de Justiça e Cidadania em regime de urgência

A(o) Plenário,

Vitória, 2 de setembro de 2026.

MARCUS FARDIN DE AGUIAR
Diretor de Processo Legislativo (Ales Digital) - 202498

Tramitado por, MARCUS FARDIN DE AGUIAR - Matrícula 202498



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900380036003100320034003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 57

Assinado digitalmente por Marcus
Fardin De Aguiar:01720897786
Data: 02/09/2026 09:58:22

Processo: 18978/2026 - PL 485/2026

Fase Atual: Votação do parecer oral da Comissão de Justiça e Cidadania em regime de urgência

Ação Realizada: Parecer oral pela Constitucionalidade

Próxima Fase: Votação da Proposição Principal

A(o) Plenário,

O Sr. Presidente da Mesa Diretora designou o Deputado Mazinho dos Anjos para presidir e relatar a matéria, tendo o Relator proferido parecer oral, na Comissão de Justiça e Cidadania, pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da proposição, sendo acompanhado pelos demais membros da comissão.

Vitória, 2 de setembro de 2026.

MARCUS FARDIN DE AGUIAR
Diretor de Processo Legislativo (Ales Digital) - 202498

Tramitado por, MARCUS FARDIN DE AGUIAR - Matrícula 202498



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900380036003100330030003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 58

Assinado digitalmente por Marcus
Fardin De Aguiar:01720897786
Data: 02/09/2026 09:58:20

Processo: 18978/2026 - PL 485/2026

Fase Atual: Votação da Proposição Principal

Ação Realizada: Aprovação da Proposição Principal

Próxima Fase: Extração de Autógrafos

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,

Nos termos do art. 277 do Regimento Interno, a matéria foi aprovada em Plenário na forma do parecer oral da Comissão de Justiça, na 83ª sessão ordinária, virtual, realizada em 02/09/2026.

Não havendo pedido de recurso. À Secretaria para Extração dos Autógrafos.

Vitória, 2 de setembro de 2026.

MARCUS FARDIN DE AGUIAR
Diretor de Processo Legislativo (Ales Digital) - 202498

Tramitado por, MARCUS FARDIN DE AGUIAR - Matrícula 202498



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900380036003100330034003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 59

Assinado digitalmente por Marcus
Fardin De Aguiar:01720897786
Data: 02/09/2026 09:58:17

Processo: 18978/2026 - PL 485/2026

Fase Atual: Extração de Autógrafos

Ação Realizada: Autógrafo Redigido

Próxima Fase: Posicionamento do Governador

A(o) Secretaria de Estado de Governo (Gerência de Atos Legislativos),

Prazo para sanção: 15 dias úteis a partir do dia 03.09.2026.

Vitória, 2 de setembro de 2026.

ANTONIO DANIEL AGRIZZI
Analista Legislativo - 201574

Tramitado por, ANTONIO DANIEL AGRIZZI - Matrícula 201574



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900380036003100330038003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 60

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 211/2026

Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de utilidade pública a Associação de Mães e Amigos de Autistas de Muniz Freire – AMAAMF, localizada no município de Muniz Freire.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66 da Constituição Estadual e tendo aprovado o presente **Projeto de Lei nº 485/2026**, resolve enviá-lo a S. Exa., o Senhor Governador do Estado, para os fins constitucionais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, que consolidou a legislação em vigor referente à declaração de utilidade pública no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item, com a seguinte redação:

“Anexo Único, a que se refere o art. 1º desta Lei

Declara de utilidade pública a Associação de Mães e Amigos de Autistas de Muniz Freire – AMAAMF, localizada no município de Muniz Freire.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DOMINGOS MARTINS, 2 de setembro de 2026.

MARCELO SANTOS
Presidente

HUDSON LEAL
1º Secretário

JANETE DE SÁ
2ª Secretária

